



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CAPA/RESUMO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202501200001
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº Inex. 0002/2025

Campo	Informação
MODALIDADE	Inexigibilidade Eletrônica nº Inex. 0002/2025
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ipixuna (Ipixuna do Pará/PA)
CNPJ (CONTRATANTE)	34.845.230/0001-73
ENDEREÇO (CONTRATANTE)	Travessa Padre Anchieta – Bairro Novo, Ipixuna do Pará/PA, CEP 68.637-000
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	Evandro de Lima Souza
CONTRATADO	L J de M Santos Ltda
CNPJ (CONTRATADO)	31.661.943/0001-99
ENDEREÇO (CONTRATADO)	Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N, Centro, São Miguel do Guamá/PA, CEP 68.660-000
REPRESENTANTE DO CONTRATADO	Luan Jardel de Moura Santos - CPF 009.995.832-55
OBJETO	Processo de prorrogação de prazo ao contrato nº 202501200001 cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, especialmente quanto ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021, para atender ao Departamento de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa (conforme Termo de Referência).

OFÍCIO Nº 094/2025 – CMI

Ipixuna do Pará/PA, 08 de dezembro de 2025.

À
L J DE M SANTOS LTDA

A/C do Responsável Legal

Assunto: Pedido de informação sobre renovação contratual – Contrato nº 202501200001/2025.

Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na qualidade de CONTRATANTE, vem, por meio deste, solicitar manifestação formal dessa empresa acerca do interesse na RENOVAÇÃO do Contrato nº 202501200001/2025, firmado entre as partes, para o período de **02/01/2026 a 31/12/2026, mantidas as condições contratuais já pactuadas.**

Do ponto de vista técnico e administrativo, a manutenção da prestação dos serviços objeto do referido contrato mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais desta Casa de Leis, em especial no que se refere à regularidade do funcionamento de suas rotinas administrativas, transparência pública e cumprimento das obrigações legais vinculadas à gestão.

Ressalta-se que a descontinuidade ou interrupção dos serviços de consultoria poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, bem como comprometer o atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, além de impactar negativamente a rotina legislativa e administrativa.

Sob a ótica da economicidade e da vantajosidade, a renovação do ajuste, sob as mesmas condições atualmente em vigor, revela-se adequada, uma vez que a contratada já detém pleno conhecimento da infraestrutura, dos sistemas utilizados e das necessidades específicas desta Casa de Leis, o que reduz riscos operacionais, evita custos adicionais de implantação e treinamento de nova empresa, e contribui para a continuidade da melhoria dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, **solicitamos a essa empresa que se manifeste, por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste, acerca:**

- a) do **interesse na renovação** do Contrato nº 202501230002/2025 pelo período de 02/01/2026 a 31/12/2026;
- b) da **concordância em manter todas as condições contratuais atuais**, inclusive preços, prazos, especificações e obrigações; e
- c) da apresentação, de documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões necessárias à instrução do processo administrativo de renovação contratual, conforme exigências legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EVANDRO DE LIMA
SOUZA:6432392721
5

Assinado de forma digital por
EVANDRO DE LIMA
SOUZA:64323927215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20093

Evandro de Lima Souza
Vereador Presidente



RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 094/2025 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
A/C do Exmo. Sr.
Evandro de Lima Souza
Vereador Presidente

Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação do Contrato nº 202501200001/2025

Senhor Presidente,

A empresa L J DE M SANTOS LTDA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 094/2025 – CMI, manifestar formalmente seu total interesse na RENOVAÇÃO do Contrato nº 202501200001/2025, para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, conforme solicitado.

Declaramos, ainda, plena concordância com a manutenção integral de todas as cláusulas contratuais, incluindo valores, prazos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas inicialmente, reconhecendo a relevância da continuidade dos serviços prestados para a regularidade das atividades administrativas dessa Casa Legislativa.

Informamos também que os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigidas para a instrução do processo de renovação contratual serão encaminhados dentro do prazo solicitado, em estrita observância à legislação vigente.



Por fim, reiteramos nosso compromisso com a eficiência, responsabilidade e qualidade na execução dos serviços contratados, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

São Miguel do Guamá/PA, 09/12/2025

LUAN JARDEL DE
MOURA
SANTOS:00999583255

Assinado de forma digital por LUAN
JARDEL DE MOURA
SANTOS:00999583255
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20093

L J DE M SANTOS LTDA
Luan Jardel De Moura Santos
Responsável Legal

Assessoria, Consultoria Integrada e Serviços

L J DE M SANTOS LTDA | CNPJ nº 31.661.943/0001-99

End.: Av. Tancredo Neves, nº - Centro - São Miguel do Guamá/PA.

Contato: (91) 9.8410-7109 | (91) 9.9279-2331 - E-mail: luan-jardell@hotmail.com

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** L J DE M SANTOS LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 31.661.943/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:23:48 do dia 11/08/2025**Válida até:** 07/02/2026**Número da Certidão:** 702025081819153-5**Código de Controle de Autenticidade:** FAFAF3D5.7D777B96.82B396B0.66A68027**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** L J DE M SANTOS LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 31.661.943/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:23:48 do dia 11/08/2025**Válida até:** 07/02/2026**Número da Certidão:** 702025081819154-3**Código de Controle de Autenticidade:** 8B611165.3C739585.244F19F5.C2E0A40D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L J DE M SANTOS LTDA
CNPJ: 31.661.943/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:52 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **9DFF.3A58.80C1.7E08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.661.943/0001-99
Razão Social: L J DE M SANTOS LTDA
Endereço: AVE TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES SN SALA 204 / CENTRO / SAO MIGUEL DO GUAMA / PA / 68660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112201375353589303

Informação obtida em 09/12/2025 08:16:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Código de Verificação

0P4GFZTM

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 3032**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 13267
CPF/CNPJ 31.661.943/0001-99
Nome/Razão Social L J DE M SANTOS LTDA
Endereço RUA AGOSTINHO SIQUEIRA, 634, PERPÉTUO SOCORRO, São Miguel do Guamá - PA, CEP: 68.660-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Requerida em: 09 de Dezembro de 2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 09 de Março de 2026

São Miguel do Guamá - PA, 09 de Dezembro de 2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L J DE M SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.661.943/0001-99

Certidão nº: 46369782/2025

Expedição: 11/08/2025, às 16:25:05

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L J DE M SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.661.943/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



**MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
XXXXX**

A Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, representada por xxxxxxxx, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 e cláusula segunda do contrato, passando o Contrato a ter vigência até 31/12/2026.

ITE	DESCRIÇÃO/ESPEC	UNIDAD	QUANTID	VALOR	VALOR
M	IFICAÇÕES	E	ADE	UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao contrato nº xxxxxxxx, oriundo do processo de PREGÃO nº xxxxxx, cujo objeto consiste na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente processo de aditivo partiu de solicitação feita presidente desta Casa de Leis, e objetiva a prorrogação de prazo do contrato nº xxxxxx, conforme justificativas:

Do ponto de vista técnico e administrativo, a manutenção da prestação dos serviços objeto do referido contrato mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais desta Casa de Leis, em especial no que se refere à regularidade do funcionamento de suas rotinas administrativas, transparência pública e cumprimento das obrigações legais vinculadas à gestão.

Ressalta-se que a descontinuidade ou interrupção dos serviços de consultoria poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, bem como comprometer o atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, além de impactar negativamente a rotina legislativa e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Exercício 2025 Atividade Manutenção da Câmara Municipal
Classificação econômica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de xx de dezembro de 2025, encerrando na data de 31 de dezembro de 2026. A administração providenciará a publicação do devido termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, xx de dezembro de 2025.

RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO

Travessa Padre Anchieta, s/nº - bairro Vila Nova – CEP 68.637-000 – CNPJ 34845230/0001-73
<https://cmipixuna.pa.gov.br> E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 000.08122025/003;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados na cláusula segunda exigidas no Contrato nº 202501200001/2025;

APROVO a realização de termo aditivo de prorrogação de contrato, devendo ser precedidas de divulgação após a ratificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 000.08122025/003, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 000.08122025/003 à(o) Senhor(a) LEANDRO MENDEIROS, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se. IPIXUNA DO PARÁ/PA,

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 09 de dezembro de 2025

EVANDRO DE LIMA
SOUZA:64323927215

Assinado de forma digital por EVANDRO DE LIMA SOUZA:64323927215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

Evandro De Lima Souza
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Ipixuna, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 000.08122025/003, possui previsão orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Ipixuna do Pará/PA, 09 de dezembro de 2025

EVANDRO DE LIMA
SOUZA:64323927215

Assinado de forma digital por EVANDRO
DE LIMA SOUZA:64323927215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20093

Evandro De Lima Souza
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N CENTRO

Travessa Padre Anchieta, s/nº - bairro Vila Nova – CEP 68.637-000 – CNPJ 34845230/0001-73
<https://cmipixuna.pa.gov.br> E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br

Contrato nº 2025012000001/2025



Última atualização 02/02/2025

Local: Ipixuna do Pará/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

Unidade executora: 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000120250102000364

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2025 **Data de assinatura:** 20/01/2025 **Vigência:** de 20/01/2025 a 20/01/2026

Id contrato PNCP: 348452300000173-2-000001/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Id contratação PNCP: [348452300000173-1-000002/2025](#)

Objeto:

Contratação de assessoria e consultoria técnica em processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21, visando atender ao departamento de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 31.661.943/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L J DE M SANTOS LTDA

- Arquivos
- Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	02/02/2025 - 21:51:14
Extrato	02/02/2025 - 21:51:15

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO Nº 202501200001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº Inex. 0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250102/0003-64

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIXUNAE L J DE M SANTOS LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, com sede no(a) Travessa Padre Anchieta-Bairro Novo, CEP 98.637-000 – IPIXUNA DO PARÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 34.845.230/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EVANDRO DE LIMA SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) L J DE M SANTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 31.661.943/0001-99, sediado(a) na AVENIDA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES, SN, CENTRO, São Miguel do Guamá / PA - CEP: 68.660-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luan Jardel de Moura Santos, portador(a) do CPF/MF Nº 009.995.832-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250102/0003-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21, visando atender ao departamento de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos	.	Mês	12.0	6.000,00	72.000,00
	Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos					
Valor total: 72.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em

edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de IPIXUNA, na dotação: 0101.01.031.1001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo, R\$ 72.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 09 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ipixuna
CNPJ N° 34.845.230/0001-73
EVANDRO DE LIMA SOUZA
Responsável legal da CONTRATANTE

L J DE M SANTOS LTDA
CNPJ/MF N° 31.661.943/0001-99
LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L J DE M SANTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **31.661.943/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:57:09 do dia 22/12/2025 , com validade até o dia 21/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ObyYYGm6rGfs6BHK58pG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE

1.1. Contrato Administrativo nº 202501200001, decorrente da Inexigibilidade Eletrônica nº Inex. 0002/2025, Processo Administrativo nº 00001.20250102/0003-64.

1.2. Contratante: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.845.230/0001-73, representada pelo Sr. Evandro de Lima Souza.

1.3. Contratada: L J DE M SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.661.943/0001-99, representada pelo Sr. Luan Jardel de Moura Santos, CPF nº 009.995.832-55.

1.4. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021, para atendimento ao Departamento de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, conforme Termo de Referência.

1.5. Preço: valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2. FINALIDADE DO RELATÓRIO

2.1. O presente Relatório Técnico é elaborado pela Comissão de Contratação com a finalidade de instruir o processo administrativo, subsidiando a autoridade competente quanto à prorrogação da vigência do Contrato nº 202501200001, mediante termo aditivo, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO

3.1. A cláusula de vigência e prorrogação do contrato prevê que o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

3.2. O contrato condiciona a prorrogação ao atendimento de requisitos específicos, dentre os quais: (a) natureza continuada dos serviços; (b) relatório de execução demonstrando regularidade; (c) justificativa escrita do interesse da Administração; (d) manifestação expressa da contratada; e (e) comprovação de manutenção das condições de habilitação.



3.3. Ainda, o instrumento prevê que a prorrogação será formalizada por termo aditivo, não constituindo direito subjetivo do contratado, e não poderá ocorrer caso haja sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, quando aplicável.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. Os serviços contratados possuem natureza continuada, pois se destinam a apoiar, de forma permanente e recorrente, as rotinas do Departamento de Licitações e Contratos, com foco na correta instrução de procedimentos de contratação, acompanhamento da execução contratual, padronização de atos e observância da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

4.2. A continuidade do suporte técnico em licitações e contratos contribui para a mitigação de riscos de impropriedades, retrabalhos, atrasos processuais e falhas de conformidade, favorecendo a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a boa governança das contratações públicas.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogações sucessivas, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

5.2. A prorrogação está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a contratada.

5.3. Para a prorrogação, o contrato exige, cumulativamente: (a) demonstração formal da natureza continuada dos serviços; (b) juntada de relatório de execução contratual com informação de prestação regular; (c) justificativa escrita do interesse da Administração; (d) manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação; e (e) comprovação de manutenção das condições iniciais de habilitação, requisitos atendidos.

5.4. O instrumento também dispõe que o contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, devendo tal verificação constar dos autos, requisito atendido.

5.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência devem ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, quando aplicável, de modo a preservar a economicidade, não existindo custos não renováveis.

5.6. Com base nos registros do processo e evidências de execução, constata-se que a Contratada **executou o objeto contratual de forma regular e contínua**, atendendo às demandas da Contratante dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.



5.7. As atividades desempenhadas mantiveram aderência ao escopo contratado, incluindo suporte técnico-jurídico, análises, orientações e demais entregas inerentes ao objeto, **sem desvio de finalidade**, com observância dos prazos, rotinas e necessidades institucionais.

5.8. Registra-se que **não houve apontamentos relevantes de inadimplemento**, interrupção injustificada, prejuízo à Administração, nem aplicação de sanções contratuais no período avaliado, estando a execução **compatível com os padrões esperados** de qualidade e eficiência.

5.9. Os pagamentos realizados observaram o rito administrativo aplicável, com base em **atesto da fiscalização/gestão contratual**, quando exigível, e demais exigências formais pertinentes, preservando-se a legalidade, a transparência e a adequada instrução processual.

5.10. Diante do exposto, esta Comissão de Contratação **declara e justifica** que a execução do **Contrato nº 202501200001** ocorreu **em plena conformidade** com as condições previamente estabelecidas no instrumento contratual, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA.

6. DA VANTAJOSIDADE E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO

6.1. a) A prorrogação evita a descontinuidade do assessoramento jurídico, preservando a estabilidade das rotinas internas e a continuidade da assistência em procedimentos administrativos, contratações, elaboração de minutas, respostas a órgãos de controle e outras demandas permanentes.

b) A manutenção do contrato reduz riscos associados à troca de prestador, tais como curva de aprendizagem, transição de informações, retrabalhos e possíveis atrasos na tramitação de processos, contribuindo para a eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

7.1. Diante do exposto, esta Comissão de Contratação conclui pela viabilidade técnica da prorrogação da vigência do Contrato nº 202501200001, por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, uma vez que atendido todos requisitos previstos na cláusula de vigência e prorrogação e ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 22 de dezembro de 2025.

LEANDRO MORAIS
MEDEIROS:04002366219

Assinado de forma digital por LEANDRO MORAIS
MEDEIROS:04002366219
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

LEANDRO MORAIS MEDEIROS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Ipixuna do Pará/PA, 22 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o(a)

Senhor(a) AUGUSTO BORGES

Assessor Jurídico

Assunto: Controle prévio de legalidade de prorrogação de contrato

Senhor(a) Assessor(a), CONSIDERANDO a justificativa alusiva a prorrogação apresentada, REMETO o Processo Administrativo nº 000.08122025/003, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ipixuna do Pará, 22 de dezembro de 2025.

LEANDRO MORAIS
MEDEIROS:04002366
219

Assinado de forma digital por
LEANDRO MORAIS
MEDEIROS:04002366219
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20093

Leandro Moraes Medeiros

AGENTE DE CONTRATAÇÃO